

2021, 05.10.21, em 10h37



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO GAMA

## PROJETO DE LEI Nº

Altera a redação da Lei Municipal nº 9.597, de 18 de agosto de 2020 e dá outras providências.

**Art. 1º** - A Lei nº 9.597, de 18 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I** – O art. 1º passa a ter a seguinte alteração:

“**Art. 1º** - Ficam os estabelecimentos comerciais do Município de Belém, quais sejam, shoppings, hipermercados e supermercados, obrigados a instalarem placas de aviso, tipo porte, enfrente as vagas de estacionamentos, reservados a idosos, pessoas com deficiência e **obesos**, informando sobre a proibição e punições previstas na legislação ao estacionar em vaga reservada para os mesmos.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Belém-PA, 21 de setembro de 2021.

Ver. Fabricio Gama



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO GAMA

### **Justificativa**

Nosso projeto trata sobre a alteração da lei Municipal nº 9.597, de 18 de agosto de 2020.

É comum em filas de supermercados e bancos, por exemplo, placas alertarem para o atendimento prioritário a pessoas idosas, gestantes, com deficiência ou com crianças de colo.

No entanto, muita gente desconhece o fato de que as pessoas obesas também têm direito ao atendimento especial em estabelecimentos comerciais.

Um texto divulgado durante a Convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência aponta que pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Segundo Beatriz Carvalho, da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (Sedihpop):

“Se a obesidade causa problemas que o impedem de desempenhar sua função e o indivíduo não possa competir em condições de igualdade, não pode ser deixado a mercê da própria sorte. Significa que as pessoas com obesidade, nessa condição, têm direitos semelhantes, exigindo, por exemplo, cadeiras e portas maiores, banheiros adaptados da mesma forma que um cadeirante” De acordo com a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, o atendimento especial é destinado a “pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário”.

Os obesos, segundo Beatriz Carvalho, foram incluídos nesse rol por modificação introduzida pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015).



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO GAMA**

Essa Lei obriga as repartições públicas e as empresas concessionárias de serviços públicos, bem como as instituições financeiras, a oferecerem atendimento prioritário aos obesos.

Portanto, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Belém-PA, 21 de setembro de 2021.



Vex. Fabricio Gama